

## Capítulo 9

### DA MEDICINA EM EQUIPE

**Art. 129.-** O objetivo fundamental que deve cumprir uma Equipe de Atenção Médica, é conseguir que um conjunto de pessoas trabalhando harmoniosamente possa brindar uma atenção de excelência aos pacientes que se encontram sob seus cuidados, tentando conseguir a cura do doente ou o alívio de sua enfermidade.

**Art. 130.-** Os integrantes da Equipe devem ter consciência, que em todo momento deverão decidir em relação a dois componentes: o científico e o ético, elementos básicos de sua formação como seres humanos.

**Art. 131.-** A Equipe necessitará imprescindivelmente de um período e processo de treinamento, não só em estratégias e procedimentos científicos-técnicos como muito especialmente em coincidências sobre valores morais e condutas éticas.

**Art. 132.-** O ato médico pode ser realizado ou não realizado (abandono). O realizado pode ser: a) aceitado ou b) não aceitado. Este último pode configurar modalidades de imprudência, imperícia ou negligência quanto ao funcionamento de uma equipe. Devido a estas circunstancias é necessário o controle da capacidade técnica e dos valores morais, especialmente nos componentes essenciais da ação médica:

Inc. a) A relação medico - paciente

Inc. b) O aprendizado

Inc. c) A investigação

Inc. d) A atividade medica especifica

**Art. 133.-** O líder ou condutor da equipe tem ainda responsabilidades próprias:

Inc. a) Conduta ética com aqueles que dirige

Inc. b) Reconhecimento do caráter multidisciplinar de quem o compõe

Inc. c) Relações institucionais

Inc. d) Controle do meio socioeconômico e legal, que pode variar desde o agradecimento profundo ate a hostilidade, a injuria e agressão, tanto de opinião como de ação jurídica.

**Art. 134.-** Desde o ângulo legal podem-se estabelecer as seguintes responsabilidades:

Inc. a) Direta: contra a equipe

Inc. b) Partilhada: contra alguns dos membros.

Inc. c) Coletiva: quando não se pode individualizar ao responsável final da ação médica.

Inc. d) Solidária: quando envolve ao pessoal auxiliar (enfermeira, instrumentista, fisioterapeuta, hemoterapeuta e outros).

Inc. e) Concorrente: quando envolve tanto ao médico como ao paciente.

**Art. 135.-** Constitui grave falta ética a indiscrição da equipe como um todo ou de algum de seus membros, dado que isso prejudica a confidencialidade e o segredo médico.

**Art. 136.-** O chefe da equipe e mesmo seus membros são responsáveis legais e éticos de aceitar trabalhar num meio onde não existam as condições técnico-ambientais e de infraestrutura que permitam o correto acionar de suas atividades específicas.

**Art. 137.-** A história clínica completa é um dos pilares fundamentais da atenção médica e é responsabilidade de vários integrantes da equipe.

**Art. 138.-** O trabalho em equipe não exime a quem o dirige ou aos que tenham funções designadas, de cumprir com o livre Consentimento Informado, cujas características em alguns procedimentos, chegam além da firma de um formulário pré-estabelecido.

**Art. 139.-** O trabalho em equipe não impedirá que o paciente conheça qual é o profissional que assume a responsabilidade de sua atenção, mas sempre o chefe do mesmo seguirá compartilhando a responsabilidade entre o paciente e a lei.